



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 11 de janeiro de 2011 - Nº 213 - Divulgado em 10/01/2011

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Audítores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da 1ª Câmara.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	1
2. Atos da 2ª Câmara.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Extrato de Decisão.....	1

2. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01067/08](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Citados: HUMBERTO CÉSAR DE ALMEIDA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [08488/10](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Citados: RENÉ GERÔNIMO P. MATIAS, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01478/10

Sessão: 2564 - 14/12/2010

Processo: [04714/07](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: GUSTAVO NOGUEIRA, Ex-Gestor(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. julgar regular com ressalvas o Pregão Presencial nº 222/2007, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, homologado pelo ex-secretário Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de pessoal especializado para atender necessidade inadiável na área de serviços de acompanhamento interno e externo, guarda, disciplina, monitoramento e inspeção preventiva nas unidades da FUNDAC de João Pessoa, Sousa, Lagoa Seca e Campina Grande; bem como o Contrato nº 011/2007, firmado pela ex-presidente da FUNDAC, Alexandrina Moreira Formiga, e a empresa TÁLER SERVICE – Recursos Humanos e Serviços Ltda. II. recomendar aos atuais gestores a estrita observância das disposições do inciso II do art. 37 da Constituição Federal em futuras contratações de pessoal; e III. determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01496/10

Sessão: 2564 - 14/12/2010

Processo: [05144/05](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Adiantamento

Exercício: 2004

1. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2417 - 27/01/2011 - 1ª Câmara

Processo: [03690/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2417 - 27/01/2011 - 1ª Câmara

Processo: [07944/10](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Intimados: KARLA MICHELE VITORINO, Responsável.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01188/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citados: KARLA MICHELE VITORINO DE OLIVEIRA COSTA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [01672/07](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2004

Intimados: JOSÉ ANCHIETA NOIA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias



Interessados: REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE, Ex-Gestor(a); JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS, Ex-Gestor(a); PAULO ROBERTO GALDINO CAVALCANTI, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em: a) Julgar REGULAR os adiantamentos constantes no Anexo I, determinando-se o arquivamento dos autos; b) Determinar que à gestão da Secretaria de Saúde adote os meios necessários para a manutenção dos hospitais, que não sejam através de adiantamentos; c) Determinar que a Auditoria proceda a análise em conjunto de todos os adiantamentos entre os exercícios de 2006 a 2010, que porventura ainda não tenham sido analisados, para apreciação conjunta, por unidade de destino.

Ato: Acórdão AC2-TC 01476/10

Sessão: 2564 - 14/12/2010

Processo: [05430/06](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Convênios

Interessados: CARLOS ROBERTO TARGINO MOREIRA, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULAR com ressalvas da prestação de contas do Convênio nº 48/2001, celebrado entre Secretaria de Saúde do Estado e a Superintendência de Obras do plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a execução da obra de construção da Unidade Mista de Saúde, no Município de Belém do Brejo do Cruz; II. RECOMENDAR para que as eivas registradas não mais se repitam futuramente; III. DETERMINAR o encaminhamento ao Relator de cópia do ato formalizador para anexação ao Processo TC nº 00807/2006; e IV. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01490/10

Sessão: 2564 - 14/12/2010

Processo: [07698/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ANTÔNIO FERNANDES NETO, Gestor(a); MÁRCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, julgar irregular o procedimento licitatório em comento, e aplicar multa ao gestor, Sr. Antônio Fernandes Neto, no valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 56, incisos III e IV da Lei Complementar nº 18/93, assinando-lhe o prazo de (60) sessenta dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual.

Ato: Acórdão AC2-TC 01494/10

Sessão: 2564 - 14/12/2010

Processo: [08638/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: SUZANA MARIA RABELO PEREIRA FORTE, Ex-Gestor(a); JOHSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); PAULO ITALO DE OLIVEIRA, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o procedimento licitatório em comento e os contratos decorrentes, uma vez que foram atendidas as exigências legais, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01495/10

Sessão: 2564 - 14/12/2010

Processo: [01286/09](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o procedimento licitatório e o contrato decorrente em comento, uma vez que foram atendidas as exigências legais, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01473/10

Sessão: 2564 - 14/12/2010

Processo: [01565/09](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: CLÉA CORDEIRO RODRIGUES, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2009 e o Contrato nº 01/2009, procedidos pela Empresa Paraibana de Turismo S/A, através da Ex-Diretora Presidente Cléa Cordeiro Rodrigues, objetivando a locação de stand para o evento "5º Family Workshop" com realização no Paradise Resort Golf Village, em Mogi das Cruzes-SP, com vistas à promoção do turismo na Paraíba; II. RECOMENDAR à PB TUR a estrita observância das disposições da Lei de Licitações e Contratos, em situações vindouras, evitando a repetição das falhas abordadas; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01491/10

Sessão: 2564 - 14/12/2010

Processo: [01630/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: FERNANDA MARIA MARINHO DE MEDEIROS LOUREIRO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: · Julgar regular com ressalvas a inexigibilidade de licitação nº 01/09 e o contrato decorrente, ordenando o arquivamento dos presentes autos; · Determinar que seja encaminhada cópia do presente Acórdão à Auditoria para que se verifique a contraprestação dos serviços.

Ato: Acórdão AC2-TC 01472/10

Sessão: 2564 - 14/12/2010

Processo: [01683/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. CONSIDERAR REGULARES o Convite nº 02/2009 e o Contrato nº 02/2009, procedidos pelo Prefeito de São Domingos do Cariri, Sr. José Ferreira da Silva, objetivando a construção de dez unidades habitacionais com 36,23m² de área; II. RECOMENDAR ao Prefeito a estrita observância da Lei de Licitações e Contratos, em situações vindouras; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01493/10

Sessão: 2564 - 14/12/2010

Processo: [04793/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ WILLIAM MADRUGA, Ex-Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM: 1 – Julgar irregulares as obras realizadas pelo Município de Emas, de responsabilidade do Sr. José William Madruga, durante o exercício de 2007, para execução das obras em apreço, custeadas com recursos próprios, haja vista a constatação de excesso de custos; 2 - Imputar débito ao mesmo ex-gestor, no valor de R\$ 74.730,12 (setenta e quatro mil, setecentos e trinta reais e doze centavos), decorrentes de gastos com obras não comprovados e excesso constatado com recursos exclusivamente próprios (itens 2.3 e 2.4 do relatório), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do município da importância imputada; 3 -



Aplicar multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Sr. José William Madruga, em face das ocorrências constatadas, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar recolhimento das multas, a contar da data da publicação do presente Acórdão, ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4 – Determinar o encaminhamento de cópias dos relatórios técnicos ao Tribunal de Contas da União, através da SECEX/PB, para providências que entender necessárias, com relação aos recursos federais empregados nas obras inspecionadas (itens 2.1 e 2.2).

Ato: Acórdão AC2-TC 01512/10

Sessão: 2564 - 14/12/2010

Processo: [07671/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: CARLA FELINTO NOGUEIRA, Responsável; BENEDITO FÉLIX DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01513/10

Sessão: 2564 - 14/12/2010

Processo: [07676/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: CARLA FELINTO NOGUEIRA, Responsável; JOSEFA SILVEIRA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: , acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01514/10

Sessão: 2564 - 14/12/2010

Processo: [07679/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: CARLA FELINTO NOGUEIRA, Responsável; CYLENE VITORINO BATISTA SILVA, Interessado(a).

Decisão: acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01515/10

Sessão: 2564 - 14/12/2010

Processo: [07681/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: CARLA FELINTO NOGUEIRA, Responsável; NIDSLEY YORKE FERNANDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01516/10

Sessão: 2564 - 14/12/2010

Processo: [07687/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: CARLA FELINTO NOGUEIRA, Responsável; ABIMAEL VIEIRA DE SOUSA, Interessado(a); OSÉIAS BENEDITO DE SOUZA, Interessado(a); ANDRÉ MATIAS VIEIRA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01474/10

Sessão: 2564 - 14/12/2010

Processo: [12086/09](#)

Jurisdicionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Interessados: HIPÓLITO MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, Gestor(a); MARINALDO DE SOUSA CONSERVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, em (1) TOMAR CONHECIMENTO da denúncia formulada pelo Sr. Marinaldo de Sousa Conserva, procurador da empresa Maq-Larem Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda, contra o Diretor Presidente da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, Sr. Hipólito Machado Raimundo de Lima, sobre supostas irregularidades na condução do que foi ajustado entre a CODATA e a Maq-Larem através do Contrato nº 03/2007 e seus aditivos; (2) CONSIDERÁ-LA IMPROCEDENTE; (3) INFORMAR ao denunciante que foge à competência desta Corte de Contas a análise de suposto plágio de software; (4) DAR CONHECIMENTO às partes do inteiro teor desta decisão; e (5) DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01519/10

Sessão: 2564 - 14/12/2010

Processo: [03109/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: JURACI FELIX C. JÚNIOR, Responsável; THIAGO DA SILVA ARAÚJO, Interessado(a); MARLI DA SILVA ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01498/10

Sessão: 2564 - 14/12/2010

Processo: [04316/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ ALMEIDA SILVA, Gestor(a); JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, Procurador(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar regulares as obras relativas a: - Recuperação e Ampliação do Grupo Escolar Municipal do Sítio Boa União; - Construção de mata-burros nas localidades da zona rural; - Pavimentação em paralelepípedos da rua Severino Jácome, Distrito São Braz; - Construção de Centro de Lazer e Eventos, já que nelas não foram encontradas quaisquer falhas; 2) Julgar Regular com ressalvas as despesas com a obra de abertura e recuperações de Estradas Rurais, cuja fonte de recursos é de origem municipal; 3) Representar à Câmara Municipal e a União, através do Ministério do Turismo, representando pela Caixa Econômica Federal no contrato de repasse 0196258-32, órgão repassador dos recursos da obra de construção do centro de lazer e eventos, ante a constatação de não funcionamento da obra, para conhecimento e providências previstas no art. 45da LC 101/2000, fazendo, inclusive remessa da presente decisão e relatórios da Auditoria. 4) Recomendar ao Prefeito Municipal a adoção de providências no sentido de evitar, na realização de futuras despesas com obras, os problemas constatados na execução das obras relacionadas pela Auditoria, sob pena de multa e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC2-TC 01497/10

Sessão: 2564 - 14/12/2010

Processo: [06494/10](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: AGAMENON BALDUINO DA NÓBREGA, Gestor(a);
VILSON LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em julgar legais, com fundamento no art. 71, III da Constituição Estadual, os atos de admissão de pessoal baixados pelo Prefeito Municipal de Passagem, dos quais são beneficiárias as pessoas relacionadas no anexo I, que constitui parte integrante do presente Acórdão, concedendo-se os competentes registros, posto que baixados de acordo com as disposições legais pertinentes.

Ato: Acórdão AC2-TC 01492/10

Sessão: 2564 - 14/12/2010

Processo: [08826/10](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: ANTONIO FERNANDES NETO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em comento, uma vez que foram atendidas as exigências legais, determinando-se seu arquivamento.
